



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1776 - 07 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2019

O Prefeito do Município de Jacarezinho, o Secretário Municipal de Administração e o Diretor Geral do Departamento de Recursos Humanos, no uso das suas atribuições legais, e considerando a Constituição Federal de 1988, a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e a Lei Municipal nº 2480/2011, considerando a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR).

RESOLVEM:

Determinar a realização de procedimentos para controle de pagamento de verbas transitórias no âmbito deste Município:

TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO

1. Conforme o Art. 43, da Lei Municipal nº 2480/2011, a lotação de empregos e funções nos órgãos do Poder Executivo será estabelecida por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas as respectivas necessidades.

1.1 Toda a transferência de funcionário deverá ser informada via-ofício ao Departamento Geral de Recursos Humanos, em até 05 (cinco) dias que antecedem a data da transferência, com anuência expressa dos Secretários das pastas envolvidas e justificativa prévia.

1.2 Poderá haver transferência de funcionário desde que não haja desvio de função ou alteração de salário do empregado, podendo ser essa transferência de lotação, temporária ou permanente.

2. Compete ao Departamento Geral de Recursos Humanos a anotação no registro funcional sempre que ocorrer mudança de lotação e o arquivamento das Portarias de transferências nas Pastas Funcionais.

INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

3. Conforme o Art. 189 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) são consideradas atividades ou operações insalubres somente aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, sem as devidas medidas de proteção.

3.1 Fará jus ao Adicional de Insalubridade apenas os servidores que com habitualidade trabalhem em atividades ou em condições insalubres.

4. Conforme Art. 193 da CLT, fazem jus ao adicional de periculosidade, os servidores que, com habitualidade, trabalhem em locais com exposição permanente a: inflamáveis, explosivos ou energia elétrica; e, roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

5. A caracterização e a classificação da insalubridade e periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho e Emprego, far-se-ão por meio de perícia nas dependências do local de trabalho do servidor, a cargo da Equipe de Medicina do Trabalho devidamente habilitada, que deverá fornecer o Laudo Técnico no prazo de até 15 (quinze) úteis a data da solicitação.

5.1 O Chefe do Poder Executivo Municipal e a Secretaria Municipal de Administração poderão, a qualquer tempo, solicitar a Equipe de Medicina do Trabalho a realização de perícia, para constatação da insalubridade e/ou periculosidade.

6. Não terá direito ao adicional de insalubridade ou de periculosidade o servidor, que no exercício de suas atribuições, fique exposto aos agentes nocivos à saúde apenas em caráter esporádico ou ocasional, bem como quando ocorrer a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão e, ainda, quando forem aplicadas medidas de proteção que neutralizem ou minimizem a exposição, constatadas por Laudo Técnico.

7. O adicional de insalubridade ou periculosidade será concedido pelo Departamento Geral de Recursos Humanos, a contar:

I - da data da emissão do laudo pericial que tenha caracterizado a atividade como insalubre ou perigosa;

II - da data de exercício do servidor na condição ou atividade já periciadas.

8. Considerando o Art. 192 da CLT, o exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classificarem nos graus máximo, médio e mínimo.

9. Considerando o Art. 193 da CLT, § 1º, o trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

10. O pagamento dos adicionais de insalubridade ou periculosidade será alterado, suspenso ou cancelado caso nova perícia constate aumento, redução ou eliminação das causas que deram ensejo à sua concessão ou quando:

I - cessar o exercício no trabalho que deu origem ao pagamento do adicional ou da gratificação;

II - sobrevierem licenças ou afastamentos de suas atividades laborais.

11. Compete ao Departamento Geral de Recursos Humanos o controle das concessões dos adicionais de insalubridade ou periculosidade, bem como a atualização nos registros funcionais sempre que ocorrer qualquer mudança nas situações estabelecidas.

11.1 É de responsabilidade dos Secretários Municipais informar, de imediato e via-ofício, o Departamento Geral de Recursos Humanos toda alteração do desempenho de atividade insalubre ou perigosa dos servidores lotados em suas respectivas pastas.

ADICIONAL NOTURNO

12. Considerando o Art. 7º, IX, da Constituição Federal que garante que a remuneração do trabalho noturno deve ser maior que a do diurno, e, o Art. 73, da CLT que detalha o adicional noturno e garante todas as características dessa remuneração. Todo servidor que trabalhar entre às 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 05 (cinco) horas do dia seguinte fará jus ao Adicional Noturno.

12.1 O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1776 – 07 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

13. Os Secretários Municipais deverão informar, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o Departamento Geral de Recursos Humanos, a quantidade de horas de trabalho noturno de cada servidor, que deverá ser entregue juntamente com a Planilha de Horas-Extras e as justificativas, devidamente assinada.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor a contar da data de sua assinatura.

Dê-se ciência a todos os Secretários Municipais, para que estes notifiquem todos os funcionários sobre o conteúdo desta Ordem de Serviço.

Cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito do Município de Jacarezinho, em 12 de novembro de 2019.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

Gláucio Cicero da Silva
Secretário Municipal de
Administração

Joel Quintino de Campos
Diretor Geral Dpto. de
Recursos Humanos

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ATO DA PRESIDÊNCIA 6/2019

O Vereador FÚLVIO BOBERG, Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constantes na Lei Orgânica, Artigo 32, inciso II, e no Regimento Interno, Artigo 32, inciso II, resolve:

Art. 1º. Fica determinado ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Jacarezinho a realização do arquivamento das ocorrências relacionadas aos vereadores, servidores efetivos, comissionados e inativos. Principalmente no que tange às concessões de Função Gratificada do Legislativo – FGL.

§ 1º. Os arquivos devem ser feitos por meio físico pessoal de cada servidor, bem como registrados eletronicamente no software de folha de pagamento para consultas posteriores.

Art. 2º. Para que haja pagamento de insalubridade ou periculosidade deverá haver laudo técnico emitido por Profissional da área de Segurança do Trabalho que indique que o servidor se encontra em situação que enseje o pagamento.

Art. 3º. Fica também determinado que os pagamentos das verbas transitórias sejam acompanhados mensalmente para verificação da continuidade ou não dos pagamentos.

§ 1º. No caso dos pagamentos de FGL estabelecida no Inciso VIII do Art. 43, deverá ser comprovado através documentos emitidos pelas respectivas comissões que evidenciem os trabalhos e arquivados nos arquivos pessoais de cada servidor.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 18 de novembro de 2019.

Fúlvio Boberg
Presidente

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Tendo em vista a variação de preços ora licitados constantes no Contrato 59/2019 – Pregão Presencial nº 03/2019, firmado com a empresa CBB INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO E ENGENHARIA LTDA, altera-se o valor dos itens do presente contrato, em conformidade com o artigo 65, inciso II da alínea “D” da Lei 8666/93, na seguinte proporção:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | UND | VALOR CONTRATADO | VALOR REAJUSTADO |
|------|-------------------------|-----|------------------|------------------|
| 01 | Emulsão Asfáltica RL-1C | TON | R\$ 2.595,00 | R\$ 2.652,09 |

| QTDE DISPONIVEL NA ATA | DIFERENÇA APÓS REEQUILIBRIO | VALOR ADITIVADO |
|------------------------|-----------------------------|-----------------|
| 150 TON | R\$ 57,09 | R\$ 8.563,50 |

Valor do aditivo referente ao reajuste: R\$ 8.563,50 (oito mil quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos)

Dotação Orçamentária: 1110.1545200252.140 – 3.3.90.30.00 – FR 000 – CÓD. REDUZIDO 1344 - R\$8.563,50.

Jacarezinho, PR, 14 novembro de 2019.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº 03/2019

CONTRATO: 59/2019

OBJETO: Aquisição de emulsão asfáltica para a Secretaria Municipal de Conservação Urbana.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: CBB INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO E ENGENHARIA LTDA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA INCLUSA Nº:

1110.1545200252.140 - 3.3.90.30.00 – FR 504 – CÓD. REDUZIDO 3556 – R\$ 50.000,00.

Jacarezinho, PR, 14 novembro de 2019.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1776 – 07 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 91/2018

CONTRATO Nº: 411/2018

OBJETO: contratação de empresa prestadora de serviços de seguros.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 12 de dezembro de 2020.

VALOR: R\$ 935,31 (Novecentos e trinta e cinco reais e trinta e um centavos).

RECURSO INCLUSO: nº 0810.1030400182.104 – 3.3.90.39.00 – FR 494 - COD RED 2157 – R\$ 935,31.

Jacarezinho, 12 de novembro de 2019.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

RATIFICAÇÃO 150/2019

Processo 151/2019

DISPENSA 79/2019

OBJETO: Contratação de empresa fornecedora de varal giratório com base e tanque de louça com coluna, sifão e acessórios.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a pretendida Dispensa de licitação, com fundamento no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/1993 e com Pareceres Técnico e Jurídico a favor da empresa JPX COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ 15.292.701/0001-19, versando sobre a aquisição de itens a serem utilizados nos serviços de limpeza desta Casa de Leis, com o custo total no valor de R\$ 551,00 (quinhentos e cinquenta e um reais), face ao disposto na Lei 8.666/93, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, em 18 de novembro de 2019.

Fúlvio Boberg
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

RATIFICAÇÃO 151/2019

Processo 152/2019

DISPENSA 80/2019

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção em aparelhos de ar condicionado.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a pretendida Dispensa de licitação, com fundamento no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/1993 e com Pareceres Técnico e Jurídico a favor da empresa Pedro Henrique Garcia – PH ELÉTRICA E ENGENHARIA, inscrita no CNPJ 31.333.039/0001-54, versando sobre a contratação de empresa especializada na manutenção dos aparelhos de ar condicionados instalados no Plenário e auditório desta Casa de Leis, com o custo total no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), face ao disposto na Lei 8.666/93, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, em 18 de novembro de 2019.

Fúlvio Boberg
Presidente

LEI Nº 3713/2019

(Projeto de Lei do Legislativo 9/2019)

LEI Nº 3713/2019

de 14 de novembro de 2019

“Obriga a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL Santa Cruz, as empresas de telefonia, Internet e outras a restabelecerem o pavimento das vias públicas danificadas por serviços de reparo e/ou manutenção.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A execução de obras de reparos e consertos em vias públicas, decorrentes de serviços de engenharia realizados por concessionárias ou permissionárias de serviços públicos ou suas terceirizadas – Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL Santa Cruz, as empresas de telefonia, Internet e outras – que, de qualquer modo, impliquem intervenções sobre o pavimento de vias e passeios públicos, a qualquer título, deverá ser obrigatoriamente comunicada à Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º. Quaisquer das obras referidas no Artigo 1º. desta Lei que importem a execução de serviços sob o pavimento da via pública ou do passeio, que exijam a retirada total ou parcial do pavimento, escavação, aterramento, perfuração, corte ou quaisquer outras medidas dessa natureza somente poderão ser executadas mediante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1776 – 07 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

comunicação prévia e formal à Secretaria Municipal de Planejamento, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 3º. Em se tratando de obras emergenciais, cuja execução deva ser imediata para evitar a interrupção do serviço público, ou mesmo para prevenir a ocorrência de danos à própria integridade da via ou logradouro público atingido, poderão ser executadas sem a comunicação referida no Artigo 2º. desta Lei, desde que:

I – haja comunicação à Secretaria no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua realização, com especificação dos serviços executados; e,

II – seja restabelecido o pavimento da via ou logradouro público às mesmas condições de qualidade anteriores à execução da obra.

Parágrafo Único Em qualquer hipótese de execução dos serviços sobre a via ou logradouro público, é responsabilidade da executora restabelecer o pavimento removido ou atingido pelo serviço conforme os padrões de qualidade do sistema viário, adequados à utilização do espaço público para os fins a que se destina.

Art. 4º. Quando forem abertos buracos e valas para a realização de serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes de água, esgoto, luz, gás, telefonia e similares, a concessionária ou permissionária e suas terceirizadas são obrigadas a reparar o pavimento, fechando os buracos e valas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do término das obras nas vias e passeios públicos.

§ 1º. Em caso de necessidade justificada por manifestação escrita direcionada à Secretaria Municipal de Planejamento, o prazo para o conserto referido no *caput* deste Artigo poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias consecutivos.

§ 2º. As obras de tapa-buracos e valas terão garantias de qualidade do serviço de, no mínimo, 12 (doze) meses quando realizadas em vias sem passeio ou pavimentação, e de 24 (vinte e quatro) meses quando realizadas em vias e calçadas pavimentadas.

Art. 5º. A obrigação de que trata esta Lei recai sobre as empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos descritas no Artigo 1º. e outras que vierem a surgir, ainda que as obras que causarem os buracos e as valas tenham sido realizadas por terceiros por elas contratadas.

Parágrafo Único Em se tratando de obras executadas por empresas terceirizadas pelas prestadoras de serviços públicos, a concessionária ou permissionária do serviço responderá solidariamente pelos prejuízos causados ao patrimônio público em virtude da má execução dos serviços.

Art. 6º. Enquanto perdurarem as obras realizadas pelas empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos de água, esgoto, luz, gás, telefonia, TV a cabo, Internet e outras, as vias ou passeios públicos deverão ser obrigatoriamente sinalizados pelas empresas, inclusive no período noturno, para garantir a segurança de pedestres e veículos.

Art. 7º. Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, inclusive no que importa à qualidade do serviço realizado, a empresa concessionária ou permissionária do serviço público responsável pela obra ou sua terceirizada será notificada pela Secretaria Municipal de Planejamento para, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, cumprir integralmente a obrigação de reparar a via

pública segundo os padrões de qualidade estabelecidos, além de ser aplicada uma multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único Se a obrigação de reparar a via pública não for integralmente cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, a empresa responsável será mais uma vez notificada pela Secretaria competente, que lhe concederá um novo prazo de 10 (dez) dias consecutivos para o respectivo cumprimento, além de ser aplicada nova multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º. Se a concessionária, permissionária do serviço público ou sua terceirizada responsável pela execução das obras não cumprir as determinações constantes no Artigo 7º. e Parágrafo Único desta Lei, o Município poderá executar os serviços e, para fins de ressarcimento dos valores empregados, notificará a empresa para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, instruindo a notificação com o demonstrativo dos custos da referida execução.

§ 1º. O ressarcimento dos valores referidos no *caput* deste Artigo não exime a concessionária ou permissionária do pagamento da multa prevista no Parágrafo Único do Artigo 7º.

§ 2º. A ausência de ressarcimento e de pagamento das multas estabelecidas importarão na inscrição dos débitos na Dívida Ativa do Município de Jacarezinho, para posterior cobrança judicial.

§ 3º. A inscrição do débito na Dívida Ativa por força do disposto nesta Lei impedirá a devedora de participar de quaisquer licitações ou contratações com o Município de Jacarezinho, enquanto permanecer a obrigação.

Art. 9º. Quaisquer danos causados ao Município de Jacarezinho, aos entes da Administração Pública Municipal e a terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, pelo descumprimento desta Lei, sujeitam as concessionárias ou permissionárias dos serviços à responsabilização pelas perdas e danos decorrentes de sua ação ou omissão.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 14 de novembro de 2019.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1776 – 07 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 3714/2019

(Projeto de Lei do Legislativo 11/2019)

LEI Nº 3714/2019

de 14 de novembro de 2019

“Dispõe sobre a proibição do fornecimento de canudos confeccionados em material plástico e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido no Município de Jacarezinho o fornecimento de canudos de material plástico aos clientes de hotéis, restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, entre outros estabelecimentos comerciais.

Parágrafo Único A proibição desta Lei estende-se igualmente aos clubes noturnos, salões de dança e eventos musicais de qualquer espécie.

Art. 2º. Em vez dos canudos de plástico, poderão ser fornecidos canudos em papel reciclável, material comestível ou biodegradável, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados e feitos do mesmo material.

Art. 3º. A infração às disposições desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I - na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;

II - na segunda autuação, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e nova intimação para cessar a irregularidade;

III - na terceira autuação, multa correspondente ao dobro do valor da segunda autuação, e assim sucessivamente, aumentando-se R\$ 1.000 (mil reais) a cada nova autuação até a quinta, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

IV - na sexta autuação, multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e fechamento administrativo;

V - desobedecido o fechamento administrativo, será requerida a instauração de inquérito policial com base no Artigo 330 do Código Penal e realizado novo fechamento ou embargo de obra, com auxílio policial, se necessário, e, a critério da fiscalização, poderão ser utilizados meios físicos que criem obstáculos ao acesso, tais como emparedamento, defensas de concreto, tubos de concreto, dentre outros.

§ 1º. Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração antes da imposição definitiva da multa.

§ 2º. A multa de que trata este Artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do ano anterior, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo adotado o índice oficial que o suceder no caso da respectiva extinção.

§ 3º. Subsidiariamente, será aplicada a Lei Estadual 13.331, de 23 de novembro de 2001 – Código de Saúde do Paraná.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º. A critério do Poder Executivo, poderão ser realizadas campanhas educativas quanto aos danos ambientais decorrentes do uso de canudos de plástico.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor após decorrido 1 (um) ano da data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 14 de novembro de 2019.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

LEI Nº 3715/2019

(Projeto de Lei do Legislativo 14/2019)

LEI Nº 3715/2019

de 14 de novembro de 2019

“Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo cultural a artistas locais nas áreas de dança, música, literatura, teatro, cinema, pintura, escultura e arquitetura.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Jacarezinho autorizado a conceder incentivo cultural a artistas locais nas áreas de dança, música, literatura, teatro, cinema, pintura, escultura e arquitetura.

Parágrafo Único O incentivo referido no caput deste Artigo consiste na concessão de oportunidade a artistas locais, que terão preferência para apresentar suas performances ou trabalhos artísticos em todos os eventos culturais realizados ou apoiados pelo Município e que incluam a presença de artistas de outras localidades.

Art. 2º. O incentivo cultural previsto nesta Lei poderá ser divulgado mediante a elaboração de editais de chamamento público aos quais seja dada ampla publicidade, veiculados tanto no Diário Oficial quanto na página eletrônica do Município de Jacarezinho e em outros portais de notícias na Internet.

Parágrafo Único Os editais de chamamento deverão conter a descrição do evento, data e local de realização, período de inscrição, requisitos de participação, tempo para apresentação, entre outras disposições que se fizerem necessárias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 14 de novembro de 2019.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1776 – 07 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 3716/2019

(Projeto de Lei do Legislativo 15/2019)

LEI Nº 3716/2019 de 14 de novembro de 2019

“Denomina de Rua WALTER JOSÉ CONTER a atual Rua 6 do Residencial Arboris.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua WALTER JOSÉ CONTER a atual Rua 6 do Residencial Arboris.

Art. 2º. A denominação homenageia e torna perene na História de Jacarezinho o nome de um homem que, com seu trabalho, honestidade e honradez, contribuiu para o desenvolvimento do Município.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo Municipal comunicar a legalização do nome da via pública à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, à Agência dos Correios e à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL Santa Cruz, bem como a colocação de placa com a referida denominação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 14 de novembro de 2019.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

LEI Nº 3717/2019

(Projeto de Lei do Legislativo 16/2019)

LEI Nº 3717/2019 de 14 de novembro de 2019

“Denomina de Rua DIVANIR DE OLIVEIRA a atual Rua 5 do Residencial Arboris.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua DIVANIR DE OLIVEIRA a atual Rua 5 do Residencial Arboris.

Art. 2º. A denominação homenageia e torna perene na História de Jacarezinho o nome de um homem que, com seu trabalho, honestidade e honradez, contribuiu para o desenvolvimento do Município.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo Municipal comunicar a legalização do nome da via pública à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, à Agência dos Correios e à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL Santa Cruz, bem como a colocação de placa com a referida denominação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 14 de novembro de 2019.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1776 – 07 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 7122/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, e as Leis Municipais nºs 3.711 de 12 de novembro de 2019 e 3.640 de 28 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais) para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

| CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL | | | |
|----------------------------|--------------|--|------------------|
| ORGÃO | 13 | SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE | |
| UNIDADE | 10 | Gabinete do Secretário | |
| FUNÇÃO | 26 | Transporte | |
| SUBFUNÇÃO | 782 | Transporte Rodoviário | |
| PROGRAMA | 0028 | DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL | |
| PROJETO | 1.242 | Construção de uma Ponte sobre o Rio Laranjal. | |
| DOTAÇÃO | | 1310.1751100281.242 | |
| NATUREZA | 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente | 73.000,00 |
| TOTAL DO CRÉDITO | | | 73.000,00 |

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do

Art. 43, § 1º., Inciso III da Lei Federal 4.320/1964:

Anulação Parcial/Total das seguintes dotações orçamentárias, constante do orçamento vigente:

| REDUÇÕES | | | |
|---------------------------|------|--|------------------|
| ORGÃO | 1300 | SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE | |
| UNIDADE | 1310 | Gabinete do Secretário | |
| DOTAÇÃO | | 1310.1751100281.236 | |
| 4.4.90.51.00 | 2672 | Obras e Instalações – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente | 40.000,00 |
| DOTAÇÃO | | 1310.2678200282.197 | |
| 3.3.90.39.00 | 2673 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente. | 33.000,00 |
| TOTAL DAS REDUÇÕES | | | 73.000,00 |

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 18 de novembro de 2019.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal